



## COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA

**RELATOR** designado aos Projetos de Lei e Emendas, da 7ª Reunião da Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura: Ver. Otávio Loch.

### PAUTA

**a) Projeto de Lei nº 027/2024:** Concede incentivos à empresa MATEUS BRANDÃO DA SILVA ME visando sua instalação junto à Incubadora Empresarial de Passa Sete e dá outras providências;

**b) Projeto de Lei nº 028/2024:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 4 (quatro) servidores(as) na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para atuarem, respectivamente, nas Microáreas de Saúde nº 04, 06, 07 e 08;

**c) Projeto de Lei nº 029/2024:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um)(a) servidor(a) na função de ARTESÃO(Ã) para atuar em atividades relacionadas aos Projetos de Oficinas Terapêuticas e NAAB – Núcleo de Apoio a Atenção Básica desenvolvidos pela Secretaria de Saúde;

**d) Projeto de Lei nº 030/2024:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um)(a) servidor(a) na função de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS para atuar em ações de vigilância em saúde, ligadas a Secretaria Municipal de Saúde;

**e) Projeto de Lei nº 031/2024:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 2 (dois) servidores(as) na função de FARMACÊUTICO(A) para atuarem junto as Farmácias Básicas das Unidades Básica de Saúde vinculadas as equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF 1 (um) e 2 (dois), respectivamente;

**f) Projeto de Lei nº 032/2024:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor na função de OPERADOR DE MÁQUINAS para atuar junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

**g) Projeto de Lei nº 033/2024:** Fixa data de vencimento e percentual de desconto para arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ano calendário de 2024, e dá outras providências.



**PARECER**

**A) PROJETO DE LEI Nº 027/2024**

**Voto do Relator, Ver. Otávio Loch**

Trata-se de Projeto de Lei que visa a concessão de benefícios à empresa Mateus Brandão da Silva ME, visando sua instalação junto à incubadora empresarial de Passa Sete.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

O projeto contempla as normas contidas nas Leis Municipais aplicáveis à espécie, principalmente, a Lei Municipal nº 631, de 18/04/2006 e a Lei Municipal nº 277, de 22/02/2001.

De fato, acompanhando a Justificativa que acompanha o Projeto de Lei.

Se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal. O mérito, contudo, deverá ser analisado em plenário.

Assim, não havendo óbices quando ao quesito financeiro, segue favorável este parecer, devendo o mérito ser analisado em plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Voto do Ver. Alexandre Luis Gonçalves:** De acordo com o relator.

**Voto do Ver. Rogério José Rech:** De acordo com o relator

-----

**B) PROJETO DE LEI Nº 028/2024**

**Voto do Relator, Ver. Otávio Loch**

Trata-se de Projeto de Lei que visa contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, de 4 (quatro) servidores(as) na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para atuarem, respectivamente, nas Microáreas de Saúde nº 04, 06, 07 e 08.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

A justificativa acompanha parecer pela disponibilidade orçamentária, eis que se trata de mera substituição de servidor afastado em razão do término dos contratos anteriores, o que permite um afastamento do rigorismo da letra fria da lei quanto à questão orçamentária – uma vez que o Município não pode ficar sem a prestação do serviço, sob pena de um mal maior.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Voto do Ver. Alexandre Luis Gonçalves:** De acordo com o relator.

**Voto do Ver. Rogério José Rech:** De acordo com o relator



### **C) PROJETO DE LEI Nº 029/2024**

#### **Voto do Relator, Ver. Otávio Loch**

Trata-se de Projeto de Lei que visa contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um)(a) servidor(a) na função de ARTESÃO(Ã) para atuar em atividades relacionadas aos Projetos de Oficinas Terapêuticas e NAAB – Núcleo de Apoio a Atenção Básica desenvolvidos pela Secretaria de Saúde;

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

A justificativa acompanha parecer pela disponibilidade orçamentária, eis que se trata de mera substituição de servidor afastado em razão do término dos contratos anteriores, o que permite um afastamento do rigorismo da letra fria da lei quanto à questão orçamentária – uma vez que o Município não pode ficar sem a prestação do serviço, sob pena de um mal maior.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Voto do Ver. Alexandre Luis Gonçalves:** De acordo com o relator.

**Voto do Ver. Rogério José Rech:** De acordo com o relator

-----

### **D) PROJETO DE LEI Nº 30/2024**

#### **Voto do Relator, Ver. Otávio Loch**

Trata-se de Projeto de Lei que visa contratar, , 1 (um)(a) servidor(a) na função de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS para atuar em ações de vigilância em saúde, ligadas a Secretaria Municipal de Saúde.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

A justificativa acompanha parecer pela disponibilidade orçamentária, eis que se trata de mera substituição de servidor afastado em razão do término dos contratos anteriores, o que permite um afastamento do rigorismo da letra fria da lei quanto à questão orçamentária – uma vez que o Município não pode ficar sem a prestação do serviço, sob pena de um mal maior.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Voto do Ver. Alexandre Luis Gonçalves:** De acordo com o relator.

**Voto do Ver. Rogério José Rech:** De acordo com o relator

---

### **E) PROJETO DE LEI Nº 31/2024**

#### **Voto do Relator, Ver. Otávio Loch**



Trata-se de Projeto de Lei que visa contratar, 2 (dois) servidores(as) na função de FARMACÊUTICO(A) para atuarem junto as Farmácias Básicas das Unidades Básica de Saúde vinculadas as equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF 1 (um) e 2 (dois), respectivamente;

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

A justificativa acompanha parecer pela disponibilidade orçamentária, eis que se trata de mera substituição de servidor afastado em razão do término dos contratos anteriores, o que permite um afastamento do rigorismo da letra fria da lei quanto à questão orçamentária – uma vez que o Município não pode ficar sem a prestação do serviço, sob pena de um mal maior.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Voto do Ver. Alexandre Luis Gonçalves:** De acordo com o relator.

**Voto do Ver. Rogério José Rech:** De acordo com o relator

-----

#### **F) PROJETO DE LEI Nº 32/2024**

**Voto do Relator, Ver. Otávio Loch**

Trata-se de Projeto de Lei que visa contratar, 1 (um) servidor na função de OPERADOR DE MÁQUINAS para atuar junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

A justificativa acompanha parecer pela disponibilidade orçamentária, eis que se trata de mera substituição de servidor afastado em razão do término dos contratos anteriores, o que permite um afastamento do rigorismo da letra fria da lei quanto à questão orçamentária – uma vez que o Município não pode ficar sem a prestação do serviço, sob pena de um mal maior.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Voto do Ver. Alexandre Luis Gonçalves:** De acordo com o relator.

**Voto do Ver. Rogério José Rech:** De acordo com o relator

-----

#### **G) PROJETO DE LEI Nº 033/2024**

**Voto do Relator, Ver. Otávio Loch**



Trata-se de Projeto de Lei que visa fixar data de vencimento e percentual de desconto para arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ano calendário de 2024, e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e achado conforme, no que diz respeito às questões financeiras.

Presente a estimativa de impacto orçamentário, cumprindo-se a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme o projeto de lei, caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado, mantém-se o número de parcelas de exercícios anteriores (3), fixando data para vencimento em maio, junho e julho, sem qualquer incidência de desconto.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques. Anexo ao projeto de lei veio informativo da Contadora Municipal informando o comportamento da receita do IPTU dos últimos 3 exercícios, demonstrando que o valor previsto para renúncia de receita está compatível com os valores estimados na Lei Orçamentária Anual.

Assim, não havendo óbices quando ao quesito financeiro, segue favorável este parecer, devendo o mérito ser analisado em plenário.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Voto do Ver. Alexandre Luis Gonçalves:** De acordo com o relator.

**Voto do Ver. Rogério José Rech:** De acordo com o relator

## CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no seguinte sentido:

Os projetos de Lei nº 027/2024, 028/2024, 029/2024, 030/2024, 031/2024, 032/2024 e 033/2024 estão aptos a serem discutidos e votados em plenário, pois atendem aos requisitos legais e à Constituição Federal.

O mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 15 de abril de 2024.

**Otávio Loch - Relator**

Presidente da Comissão de Finanças Públicas,  
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

**Alexandre Luis Gonçalves**

Vice-Presidente

**Rogério José Rech**

Vereador Membro